

EDITAL N.º 170/2020

Assunto: Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Coordenação e Valorização Territorial (DCOT), no Chefe de Divisão de Gestão e Estudos Territoriais (DGET) e no Chefe de Divisão de Projetos Estruturante e Licenciamentos (DPEL).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

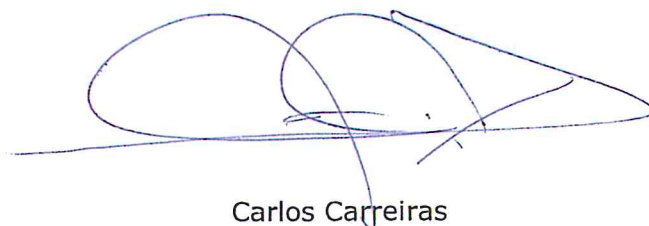
Faço público que, pelas Notas de Serviço n.ºs 1/2020, 2/2020 e 3/2020, todas de 19 de maio, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT), Luís Miguel Santinho de Campos Guerra, procedeu, respetivamente, à subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Coordenação e Valorização Territorial (DCOT), **Maria Helena Soeiro Magno**; no Chefe de Divisão de Gestão e Estudos Territoriais (DGET); **Miguel Fernando Martins Nunes** e no Chefe de Divisão de Projetos Estruturantes e Licenciamentos (DPEL), **Pedro Jorge Aboim Matos**.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade das referidas Notas de Serviço anexas ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 2 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede U.F. Cascais/Estoril, na Junta de Freguesia de Alcabideche, na Junta de Freguesia de S. de Rana e na sede da U.F. Carcavelos/Parede.

Por ser verdade, e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 05 de Junho de 2020



(Fiscal Municipal)

15.6.21
15.6.21



CÂMARA MUNICIPAL

NOTA DE SERVIÇO N.º 1/2020

Assunto: Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Coordenação e Valorização Territorial (DCOT)

Considerando que:

- a) Na sequência do despacho do Vice-Presidente n.º 8/2020, de 10 de março, foram em mim subdelegadas as competências ali previstas na área da gestão territorial;
- b) Nos termos do n.º 4 do referido despacho, foi-me autorizado subdelegar as competências nele previsto, nos dirigentes das Divisões integradas no Departamento de Gestão Territorial, consoante as respetivas matérias de cuja competência está prevista no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;
- c) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão;
- d) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

DETERMINO:

1. Subdelegar na Chefe de Divisão de Coordenação e Valorização Territorial (DCOT), **Maria Helena Soeiro Magno**, as seguintes competências que foram em mim subdelegadas pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual:
 - 1.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - 1.2 Justificar as faltas do pessoal adstrito à DCOT;
 - 1.3 Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal adstrito à DCOT, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - 1.4 Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DCOT e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - 1.5 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na DCOT, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

- 1.6 Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência do subdelegante;
 - 1.7 Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal afeto à DCOT.
2. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- 2.1. Decidir as questões as formais e processuais que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, incluindo propor a suspensão do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;
 - 2.2. Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e de outros estudos necessários à execução da obra, bem como suspender e declarar a caducidade do processo de licenciamento nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º;
 - 2.3. Prorrogar o prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
 - 2.4. Proceder ao averbamento da substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;
 - 2.5. Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou do título da comunicação prévia de loteamento a requerer o cancelamento parcial do registo de lotes, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 do artigo 79.º;
 - 2.6. Dar conhecimento dos alvarás emitidos oficiosamente para execução de obras por terceiro à Direção-Geral do Território e à conservatória do registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 85.º;
 - 2.7. Proceder à liquidação das taxas nos termos do n.º 1 do artigo 117.º;
 - 2.8. Emitir a certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
 - 2.9. Emitir a certidão da promoção de consultas, conforme o n.º 12 do artigo 12.º;
 - 2.10. Promover a notificação prevista no n.º 4 do artigo 4.º;
 - 2.11. Constantes nos processos, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
 - 2.12. Emitir certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
 - 2.13. Promover a certificação prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
 - 2.14. Elaborar a declaração prevista no n.º 2 do artigo 74.º;
 - 2.15. Solicitar a entrega dos documentos e elementos previstos no n.º 3 do artigo 102.º-A;
 - 2.16. Prestar a informação prevista no n.º 1 do artigo 120.º;
 - 2.17. Informar, mensalmente, o Instituto Nacional de Estatística sobre os elementos estatísticos previstos no n.º 1 do artigo 126.º.



CÂMARA MUNICIPAL

3. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento de Empreendimentos Turísticos**, estabelecido no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
 - 3.1. Promover a notificação prevista no n.º 4 do artigo 25.º-B;
 - 3.2. Promover a notificação prevista no n.º 6 do artigo 26.º.
4. A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas.
5. A subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
6. Ratifico todos os atos praticados pela Chefe de Divisão, desde o dia 11 de Março do corrente ano (inclusive), no âmbito das matérias objeto da presente delegação de competências, data a partir da qual a presente Nota de Serviço produz efeitos.

Cascais, 19 de maio de 2020.

O Diretor do Departamento de Gestão Territorial

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SANTINHO DE CAMPOS GUERRA**
Num. de Identificação: BI069804389

NOTA DE SERVIÇO N.º 2/2020

Assunto: **Subdelegação de competências no Chefe de Divisão de Gestão e Estudos Territoriais (DGET)**

Considerando que:

- a) Na sequência do despacho do Vice-Presidente n.º 8/2020, de 10 de março, foram em mim subdelegadas as competências ali previstas na área da gestão territorial;
- b) Nos termos do n.º 4 do referido despacho, foi-me autorizado subdelegar as competências nele previsto, nos dirigentes das Divisões integradas no Departamento de Gestão Territorial, consoante as respetivas matérias de cuja competência está prevista no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;
- c) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão;
- d) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

DETERMINO:

- 1. Subdelegar no Chefe de Divisão de Gestão e Estudos Territoriais, **Miguel Fernando Martins Nunes**, as seguintes competências que foram em mim subdelegadas pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual:
 - 1.1. Aprovar e alterar do mapa de férias e restante decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - 1.2. Justificar as faltas do pessoal adstrito à DGET;



CÂMARA MUNICIPAL

- 1.3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal adstrito à DGET, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - 1.4. Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DGET e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - 1.5. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na DGET, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
 - 1.6. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência do subdelegante;
 - 1.7. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal afeto à DGET;
2. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- 2.1. Decidir as questões formais e processuais que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, incluindo propor a suspensão do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;
 - 2.2. Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e de outros estudos necessários à execução da obra, bem como suspender e declarar a caducidade do processo de licenciamento nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º;
 - 2.3. Apreciar, em colaboração com as demais divisões, projetos de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do artigo 21.º;
 - 2.4. Promover, quando necessário, a atualização dos documentos constantes do processo, em conformidade com o n.º 6 do artigo 27.º;
 - 2.5. Promover a definição, no alvará ou no instrumento notarial, das parcelas afetas aos domínios, público e privado do Município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º;
 - 2.6. Solicitar a entrega de documentos e elementos prevista no n.º 3 do artigo 102.º-A;
 - 2.7. Fixar o dia para o atendimento previsto no n.º 5 do artigo 110.º.

3. A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas.
4. A subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
5. Ratifico todos os atos praticados desde o dia 11 de Março do corrente ano (inclusive) pelo Chefe de Divisão, no âmbito das matérias objeto da presente delegação de competências, data a partir da qual a presente Nota de Serviço produz efeitos.

Cascais, 19 de maio de 2020.

O Diretor do Departamento de Gestão Territorial

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SANTINHO DE
CAMPOS GUERRA**
Num. de Identificação: BI069804389

NOTA DE SERVIÇO N.º 3/2020

Assunto: Subdelegação de competências no Chefe de Divisão de Projetos Estruturante e Licenciamentos (DPEL).

Considerando que:

- a) Na sequência do despacho do Vice-Presidente n.º 8/2020, de 10 de março, foram em mim subdelegadas as competências ali previstas na área da gestão territorial;
- b) Nos termos do n.º 4 do referido despacho, foi-me autorizado subdelegar as competências nele previsto, nos dirigentes das Divisões integradas no Departamento de Gestão Territorial, consoante as respetivas matérias de cuja competência está prevista no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;
- c) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão;
- d) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

DETERMINO:

- 1. Subdelegar no Chefe de Divisão de Projetos Estruturantes e Licenciamentos (DPEL), **Pedro Jorge Aboim Matos**, as seguintes competências que foram em mim subdelegadas pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual:
 - 1.1 Aprovar e alterar do mapa de férias e restante decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - 1.2 Justificar faltas do pessoal adstrito à DPEL;

- 1.3 Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal adstrito à DPEL, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - 1.4 Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DPEL e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - 1.5 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na DPEL, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
 - 1.6 Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência do subdelegante;
 - 1.7 Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal afeto à DPEL;
2. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- 2.1. Decidir as questões formais e processuais que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, incluindo propor a suspensão do procedimento, nos termos previstos nos nºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;
 - 2.2. Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e de outros estudos necessários à execução da obra, bem como suspender e declarar a caducidade do processo de licenciamento nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 20.º;
 - 2.3. Apreciar, em colaboração com as demais divisões, projetos de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do artigo 21.º;
 - 2.4. Promover, quando necessário, a atualização dos documentos constantes do processo, em conformidade com o n.º 6 do artigo 27.º;
 - 2.5. Promover a definição, no alvará ou no instrumento notarial, das parcelas afetas aos domínios, público e privado do Município, nos termos do nº 3 do artigo 44.º;
 - 2.6. Solicitar a entrega de documentos e elementos prevista no nº 3 do artigo 102.º-A;
 - 2.7. Informar os interessados, sobre os termos em que se deve processar a legalização urbanística prevista no n.º 6 do artigo 102.º-Aº;
 - 2.8. Fixar o dia para o atendimento previsto no n.º 5 do artigo 110.º.



CÂMARA MUNICIPAL

3. A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas.
4. A subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
5. Ratifico todos os atos praticados desde o dia 11 de Março do corrente ano (inclusive) pelo Chefe de Divisão, no âmbito das matérias objeto da presente delegação de competências, data a partir da qual a presente Nota de Serviço produz efeitos.

Cascais, 19 de maio de 2020.

O Diretor do Departamento de Gestão Territorial

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SANTINHO DE
CAMPOS GUERRA**
Num. de Identificação: BI069804389